



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 268, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.532.372,24 e Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 5.021,50, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da Unidade, visando a devolução do saldo dos recursos financeiros transferidos a título de Transferência Obrigatória de Convênio Federal, instituído por meio da Portaria nº 454, de 21 de dezembro de 2016, celebrado entre o Estado de Rondônia e o Ministério de Desenvolvimento Regional, cuja finalidade era para a execução de obras de recuperação de danos causados por inundações como pavimentação asfáltica, reconstrução de bueiros, pontes, casa da gestante e outros, assim como restituição dos rendimentos de depósitos bancários, conforme exposto na Justificativa, de 11 de outubro de 2021.

Outrossim, cumpre informar que o referido Convênio já foi encerrado, através do Ofício nº 244/2021/CGRR/DOP/SEDEC - MDR, haja vista a execução de parte das metas previstas no Plano de Trabalho, bem como a necessidade de ressarcimento aos cofres federais dos valores repassados e que não tiveram sua aplicação financeira concluída. Além disso, importa esclarecer a urgência na pronta aprovação desta propositura, ao passo que o FUNESBOM cumpre prazo para Prestação de Contas junto ao Ministério do Desenvolvimento, sob pena de inscrição de inadimplência do Governo Estadual no Sistema Integrado da Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, de acordo com o Ofício nº 1628/2021/CORE-CGPC/CGPC/DIORF/SECOG/SE-MDR.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos I e II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com

especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/10/2021, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021303456** e o código CRC **5C0344D6**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.467837/2021-71

SEI nº 0021303456



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.532.372,24 e Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 5.021,50, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.532.372,24 (um milhão quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 5.021,50 (cinco mil, vinte e um reais e cinquenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|--------|---------------|---------|------------------|-------|
|--------|---------------|---------|------------------|-------|

|                         |  |        |      |                         |
|-------------------------|--|--------|------|-------------------------|
|                         | <b>FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNESBOM</b> |        |      | <b>1.532.372,24</b>     |
| 15.014.06.122.2103.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE                                     | 449093 | 0616 | 1.532.372,24            |
| <b>TOTAL</b>            |  |        |      | <b>R\$ 1.532.372,24</b> |

## ANEXO II

### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

| Código                  | Especificação  | Despesa | Fonte de Recurso | Valor               |
|-------------------------|--|---------|------------------|---------------------|
|                         | <b>FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNESBOM</b> |         |                  | <b>5.021,50</b>     |
| 15.014.06.122.2103.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE                                     | 339093  | 0216             | 5.021,50            |
| <b>TOTAL</b>            |  |         |                  | <b>R\$ 5.021,50</b> |

## ANEXO III

### CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

### EXCESSO

| Código       | Especificação                                  | Tipo | Fonte de Recurso | Valor               |
|--------------|--|------|------------------|---------------------|
| 13210011     | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL | A    | 0216             | 5.021,50            |
| <b>TOTAL</b> |  |      |                  | <b>R\$ 5.021,50</b> |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/10/2021, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021303563** e o código CRC **DE2743EB**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 268, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.532.372,24 e Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 5.021,50, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da Unidade, visando a devolução do saldo dos recursos financeiros transferidos a título de Transferência Obrigatória de Convênio Federal, instituído por meio da Portaria nº 454, de 21 de dezembro de 2016, celebrado entre o Estado de Rondônia e o Ministério de Desenvolvimento Regional, cuja finalidade era para a execução de obras de recuperação de danos causados por inundações como pavimentação asfáltica, reconstrução de bueiros, pontes, casa da gestante e outros, assim como restituição dos rendimentos de depósitos bancários, conforme exposto na Justificativa, de 11 de outubro de 2021.

Outrossim, cumpre informar que o referido Convênio já foi encerrado, através do Ofício nº 244/2021/CGRR/DOP/SEDEC - MDR, haja vista a execução de parte das metas previstas no Plano de Trabalho, bem como a necessidade de ressarcimento aos cofres federais dos valores repassados e que não tiveram sua aplicação financeira concluída. Além disso, importa esclarecer a urgência na pronta aprovação desta propositura, ao passo que o FUNESBOM cumpre prazo para Prestação de Contas junto ao Ministério do Desenvolvimento, sob pena de inscrição de inadimplência do Governo Estadual no Sistema Integrado da Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, de acordo com o Ofício nº 1628/2021/CORE-CGPC/CGPC/DIORF/SECOG/SE-MDR.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos I e II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/10/2021, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código



verificador **0021303456** e o código CRC **5C0344D6**.

---

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.467837/2021-71

SEI nº 0021303456



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.532.372,24 e Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 5.021,50, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.532.372,24 (um milhão quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 5.021,50 (cinco mil, vinte e um reais e cinquenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

| Código | Especificação   | Despesa | Fonte de Recurso | Valor        |
|--------|---|---------|------------------|--------------|
|        | FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNESBOM |         |                  | 1.532.372,24 |



|                         |   |        |      |                         |
|-------------------------|---|--------|------|-------------------------|
| 15.014.06.122.2103.2087 | ASSEGURAR A<br>MANUTENÇÃO<br>ADMINISTRATIVA DA<br>UNIDADE | 449093 | 0616 | 1.532.372,24            |
| <b>TOTAL</b>            |   |        |      | <b>R\$ 1.532.372,24</b> |

## ANEXO II

### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

| Código                  | Especificação  | Despesa | Fonte de Recurso | Valor               |
|-------------------------|--|---------|------------------|---------------------|
|                         | <b>FUNDO ESPECIAL DO<br/>CORPO DE BOMBEIROS<br/>MILITAR DO ESTADO DE<br/>RONDÔNIA - FUNESBOM</b> |         |                  | <b>5.021,50</b>     |
| 15.014.06.122.2103.2087 | ASSEGURAR A<br>MANUTENÇÃO<br>ADMINISTRATIVA DA<br>UNIDADE  | 339093  | 0216             | 5.021,50            |
| <b>TOTAL</b>            |  |         |                  | <b>R\$ 5.021,50</b> |

## ANEXO III

### CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

**EXCESSO**

| Código       | Especificação                                     | Tipo | Fonte de Recurso | Valor               |
|--------------|---|------|------------------|---------------------|
| 13210011     | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS<br>BANCÁRIOS - PRINCIPAL | A    | 0216             | 5.021,50            |
| <b>TOTAL</b> |   |      |                  | <b>R\$ 5.021,50</b> |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/10/2021, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021303563** e o código CRC **DE2743EB**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.


MENSAGEM Nº 299/2021-ALE

**RECEBIDO**  
21 / 10 / 2021  
Hora: 8 : 10  
Janticleia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1432/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 1.532.372,24 e Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 5.021,50, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

  
Deputado **ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1432/2021**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 1.532.372,24 e Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 5.021,50, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM.

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 1.532.372,24 (um milhão quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 5.021,50 (cinco mil, vinte e um reais e cinquenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### ANEXO I

| CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO |   |         |                  | SUPLEMENTA             |
|--|---|---------|------------------|------------------------|
| Código   | Especificação   | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                  |
|  | FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNESBOM |         |                  | 1.532.372,24           |
| 15.014.06.122.2103.2087                                | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE                              | 449093  | 0616             | 1.532.372,24           |
| <b>TOTAL</b>   |   |         |                  | <b>RS 1.532.372,24</b> |

### ANEXO II

| CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO |   |         |                  | SUPLEMENTA         |
|--|---|---------|------------------|--------------------|
| Código   | Especificação   | Despesa | Fonte de Recurso | Valor              |
|  | FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNESBOM |         |                  | 5.021,50           |
| 15.014.06.122.2103.2087                                  | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE                              | 339093  | 0216             | 5.021,50           |
| <b>TOTAL</b>   |   |         |                  | <b>RS 5.021,50</b> |

### ANEXO III

| CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO |  |      |                  | EXCESSO            |
|--|--|------|------------------|--------------------|
| Código                                       | Especificação                                  | Tipo | Fonte de Recurso | Valor              |
| 13210011                                     | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL | A    | 0216             | 5.021,50           |
| <b>TOTAL</b>                                 |  |      |                  | <b>RS 5.021,50</b> |